

Processo Administrativo 011/2023 – PREV

CONTRATO PREV SÃO JOSÉ, que entre si celebram a PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, e a empresa **PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES**, serviços de Auditoria Independente com emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis da PREV SÃO JOSE.

Pelo presente instrumento a **PREV SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno e detentora de autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 07.784.999/0001-56, com sede na Rua Colombo 1622, Centro, CEP 83005-400, nesta cidade de São José dos Pinhais – Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **IVAN FERREIRA DE MELO** Diretor Presidente legitimamente nomeado para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 275.517.179-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **PSW BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Francisco Rocha nº 2026, Bigorillho, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ 04.404.879/0001-98, neste ato representado pelo seu sócio **GEOVANI GOMES ZAGOTO**, CPF 614.795.439-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato, tendo como FISCAL DO CONTRATO o senhor **LEANDRO MARTINS TOSTA**, matrícula 550014 e tendo como GESTOR DO CONTRATO o senhor **LUIZ CARLOS BONATO**, matrícula 550004 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Auditoria Independente com emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis da **CONTRATANTE**, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para cada entidade abaixo descrita, apresentadas de forma individualizada e não comparativa:

PREV SÃO JOSE	CNPJ (MF) 07.784.999/0001-56
PREV SÃO JOSÉ – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	CNPJ (MF) 12.971.756/0001-67
PREV SÃO JOSÉ – FUNDO FINANCEIRO	CNPJ (MF) 12.971.821/0001-54

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato inicia-se com a assinatura do contrato e deverá seguir o seguinte cronograma:
- Na data de 09/02/2024 entrega do parecer final à Diretoria Executiva; e
 - Apresentação de forma presencial, pelo auditor responsável, dos trabalhos efetuados e do parecer final aos conselhos Fiscal e de Administração, na sede da Prev São José dos Pinhais, no mês de março de 2024, em data a ser definida pelos conselhos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 3.1. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas de auditoria aceitas no Brasil, com a finalidade de emissão do parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023.
- 3.2. Na execução dos trabalhos serão considerados os aspectos relacionados com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, CVM, e de toda legislação pertinente à atividade dos Regimes Próprios de Previdência Social.
- 3.3. No desenvolvimento dos serviços serão enfocados as seguintes atividades e procedimentos:
 - 3.3.1. Exame da documentação suporte e contas do respectivo exercício social, com verificações físicas quando necessário;
 - 3.3.2. Auditoria visando o encerramento das demonstrações contábeis, com a emissão do parecer de auditoria independente contemplando:
 - 3.3.2.1. Balanço Patrimonial;
 - 3.3.2.2. Demonstração do Resultado do Exercício;
 - 3.3.2.3. Demonstração do Fluxo Financeiro; e
 - 3.3.2.4. Notas Explicativas da Administração.
- 3.4 De acordo com o cronograma estabelecido no item 2.1 a entrega dos trabalhos se dará da seguinte forma:
 - 3.4.1. Confecção, por parte da CONTRATADA, de 20 cadernos onde serão apresentados de forma individualizada o parecer sobre as demonstrações contábeis e seus respectivos anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias ao cumprimento dos serviços contratados;
- 4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração pelos serviços ora contratados, o valor fixo de **R\$ 9.556,00** (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais), em parcela única, sem reajuste e sem atualização monetária, após apresentação dos trabalhos efetuados e do parecer final aos conselhos Fiscal e de Administração, conforme cláusula 2ª.
- 5.2. O custeio para a execução do pagamento do objeto deste instrumento contratual é proveniente de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária do PREV SÃO JOSÉ, rubrica 33.90.35.02.02 – Auditoria Externa / Pessoa jurídica.
- 5.3. O pagamento dos serviços contratados será realizado no prazo de até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta corrente indicada por escrito e de titularidade da CONTRATADA.
 - 5.3.1. Para efetivação do pagamento previsto no item 5.3. a CONTRATADA, deverá enviar nota fiscal faturada em nome da CONTRATANTE, especificando os serviços prestados.

- 5.3.2. A nota fiscal deverá ser apresentada à PREV SÃO JOSÉ, não podendo conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
RUA COLOMBO Nº 1622 – CENTRO – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
CEP 83005-400;
CNPJ: 07.784.999/0001-56;
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.**
- 5.3.3. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da prova de regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3.4. A CONTRATANTE, em hipótese alguma, efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso na apresentação da fatura correta.
- 5.3.5. Caso a CONTRATANTE constate irregularidade na fatura apresentada, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento às condições contratuais.
- 5.3.6. Caso a CONTRATADA não entregue a nota fiscal dentro do prazo estipulado no item 5.3.2., a PREV SÃO JOSÉ se reserva no direito de efetuar o pagamento no 10º (décimo) dia útil seguinte à apresentação da nota fiscal.
- 5.4. A CONTRATADA também se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venha incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual.
- 5.5. No preço mencionado no item 5.1. supra, estão incluídas todas as despesas, como frete, Xerox, confecção de cadernos, combustível, estacionamento, alimentação, hospedagens, diárias e impostos, necessários à prestação dos serviços objetos deste Contrato.
- 5.6. O não cumprimento das condições e prazos ajustados, sujeitam à parte multa de 20% do preço total do presente contrato, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 6.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da **CONTRATADA**, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias;
- 6.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços, durante o prazo de vigência deste Contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO

- 7.1. A presente contratação será realizada através da **dispensa de procedimento licitatório**, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.
- 7.2. Vincula-se ao presente contrato o termo de referência a proposta da contratada e seus anexos, conforme inciso XI, do Artigo 55, da Lei de Licitações.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica acordado entre as partes ora contratantes, que os empregados, associados ou sócios de cada uma das partes não têm qualquer vínculo empregatício com a outra parte,

- cabendo a cada um dos signatários deste contrato, a responsabilidade única e exclusiva pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos seus respectivos empregados e/ou terceiros contratados.
- 8.2. É vedada a subcontratação, a cessão ou transferência deste Contrato, ainda que parcial.
- 8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Por motivo de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- 8.3.2. Falsidade de uma das partes nas declarações contidas neste Contrato;
- 8.3.3. Interrupção ou paralisação injustificada dos serviços, objeto do presente instrumento, pela CONTRATADA, por qualquer período;
- 8.4. O presente Contrato não implica a constituição de nenhum tipo de sociedade entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 8.5. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.
- 8.6. Qualquer modificação ou aditamento ao presente contrato deverá ser feito por escrito e firmado pelos representantes legais de cada parte.
- 8.7. Qualquer serviço adicional que venha a ser solicitado e que não faça parte do objeto deste Contrato, conforme definido na Cláusula Primeira, deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão do mesmo e forma de pagamento, devendo ser observado o limite disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento.

São José dos Pinhais, 22 de novembro de 2023

Ivan Ferreira de Melo
Prev São José

Geovani Gomes Zagoto
Psw Brasil Auditores Independentes